



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 15406/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Juru
DATA DE ENTRADA: 12/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00005/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para prestação de serviço com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru - PB.

INTERESSADOS: SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU - PB**

PROPOSTA DE PREÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE TERCEIROS, PESSOA JURÍCA, COM À FINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO DA POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE JURU-PB.

OBJETO:

QUANTIDADE	UNIDADE	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO/MÊS
11	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM À FINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Acompanhamento e suporte à Gestão da Secretaria de assistência Social; ✓ Formação Continuada e para os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; 	R\$ 2.500,00

☎ 83 99965.0112 📍 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com

			<p>JURÍDICA, NO SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE JURU - PB</p> <p>Araújo ASSESSORIA E CONSULTORIA SUAS E JURÍDICA</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Formação continuada para os funcionários da rede e demais equipes de trabalho interdisciplinar que integram o SUAS, no desempenho dos programas, serviços, projetos e ações dos blocos de PSB – Proteção Social Básica, PSE- Proteção Social Especial, abrangendo os IGD's SUAS e gestão PAB ✓ Instrumentalização e Regulação Legal do SUAS; ✓ Produção de instrumentais para programas, serviços e Gestão do SUAS e Primeira Infância; ✓ Orientação ao manuseio e diretrizes sobre a gestão do FMAS – 	
--	--	--	---	---	--

☎ 83 99965.0112 📧 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



Fundo Municipal de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Gestão do IGD-PBF -Programa de Transferência de Renda – PAB, orientações técnicas sobre uso e aplicação do IGD-SUAS, Vigilância Socioassistencial; Rede de serviços e programas de média e alta complexidade, Acolhimento; funcionamento e regulação do Conselho Municipal de Assistência Social;

✓ Monitorar, avaliar e acompanhar à gestão, programas e serviços do

☎ 83 99965.0112 📧 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



SUAS, assim como, orientar o manuseio adequado dos sistemas integrantes do SUAS.

- ✓ Acompanhamento e produção de respostas vinculadas aos procedimentos do SUAS junto ao “Parquet” – Ministério Público e perante os órgão do poder Judiciário, no que tange as demandas diretas da Assistência Social, enquanto consultoria Jurídica.
- ✓ Prestação de Contas dos recursos federais no SUASWEB;
- ✓ Prestação de Contas vinculado aos recursos do FEASxFMAS

☎ 83 99965.0112 @ araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



VALOR GLOBAL: R\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Validade: 60 dias (sessenta dias)

Patos, 03 de fevereiro de 2025.

ARAÚJO CONSULTORIA

☎ 83 99965.0112 📧 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, em 2004, definiu o Sistema Único da Assistência Social - SUAS como modelo de gestão da Política de Assistência Social. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 são funções da Assistência Social: a proteção social; a vigilância socioassistencial e a defesa dos direitos socioassistenciais, sendo o SUAS constituído nacionalmente pelos eixos estruturantes da gestão, do financiamento, do controle social e da oferta de serviços, programas e benefícios.

Com novo modelo de gestão dessa política pública, a gestão do trabalho na assistência social ganha maior complexidade, de modo mais abrangente a questão dos recursos humanos adquire destaque especial, pois além de redundar na qualidade dos serviços socioassistenciais, constituem a “tecnologia básica” do SUAS, por ser uma área de prestação de serviços públicos cuja mediação principal é o próprio profissional. O trabalho da assistência social está fortemente apoiado no conhecimento e na formação técnica e política do seu quadro de pessoal.

O atual estágio do processo de regulação e implementação da política de Assistência Social vem demonstrando níveis progressivos de sofisticação e incremento institucional. Desta forma, novas requisições são identificadas, demandando conteúdos e investimentos que contribuam para a socialização de conhecimentos e práticas que efetivamente qualifiquem os serviços e desenvolva a capacidade de gestão do município de Juru, PB. Insta informarmos que o Processo de Regulação vai desde a produção de leis adequadas ao ordenamento jurídico vinculado à Política de Assistência Social, como o acompanhamento Processual de todas as demandas do SUAS diante do Ministério de Desenvolvimento Social, Ministério Público e Justiça Comum do Tribunal de Justiça da Paraíba, assim como, diante dos Órgãos de Controle.

Nessa perspectiva, a capacitação e o apoio técnico na política de assistência social, deverá ter como princípio a educação permanente, que exige romper com o modelo tradicional de capacitações pontuais, fragmentadas e desordenadas, demandando, assim, patamares formativos progressivos, visando garantir acesso aos conteúdos básicos e avançados, na direção da superação de práticas profissionais conservadoras,

potencializando o desenvolvimento de competências e atitudes orientadas pelos princípios e diretrizes dessa política e pelas orientações éticas e técnicas, com consequente difusão de conhecimentos e práticas exitosas que sinalizam intervenção profissional qualificada e melhoria na qualidade dos serviços e na vida de seus usuários.

Diante do acima referido, fica evidente que é de fundamental importância a capacitação dos gestores, trabalhadores e conselheiros do SUAS de âmbito estadual e municipal de modo a qualificar e aprimorar a gestão do SUAS e a prestação de serviços socioassistenciais no município de Juru.

O município no ato de contratação da presente Consultoria e Assessoria Jurídica reconhece a necessidade de promover a integração das políticas sociais, de forma descentralizada e com foco no território, propondo parcerias, como uma das estratégias de intervenção para diminuição das situações de pobreza e vulnerabilidade das famílias.

Assim, as diferentes realidades exigem um assessoramento ao município de acordo com suas peculiaridades, para possibilitar ações mais qualificadas que contribuam para a superação das vulnerabilidades sociais que atingem os usuários.

Para execução de suas atribuições o município precisa lançar mão de estratégias diversas, mudando paradigmas, compreendendo que existe um entrelaçamento de intersetorialidade e rede socioassistencial no enfrentamento das questões demandadas pelas políticas públicas, uma vez que estas são bem maiores e mais complexas que a capacidade operacional do município.

ARAÚJO CONSULTORIA

☎ 83 99965.0112 📧 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00005/2025
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Assunto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para prestação de serviço com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru - PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de Jurú e: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Juru - PB, 11 de Fevereiro de 2025.

JOSEILDO RODRIGUES DE MEDEIROS
Assessor Jurídico
OAB PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
GABINETE DA PREFEITA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Ação Social e Assuntos da Família.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, objetivando:

A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para prestação de serviço com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru – PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Juru - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
 Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para prestação de serviço com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru – PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviço com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para prestação de serviço com à finalidade de d	...	MESES	11

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Juru - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES
 Secretária de Ação Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para prestação de serviço com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru – PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviço com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de empresa para prestação de serviço com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru – PB.	MESES	11

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a seqüência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivaram a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviço com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru – PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 27.500,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para prestação de serviço com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru – PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para prestação de serviço com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru – PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Juru - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES
Secretária de Ação Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
GABINETE DA PREFEITA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para prestação de serviço com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru – PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Juru - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para prestação de serviço com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru – PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviço com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de empresa para prestação de serviço com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru – PB.	MESES	11

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviço com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru – PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 27.500,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para prestação de serviço com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru – PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Juru - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES
SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para prestação de serviço com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru – PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Fevereiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviço com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru – PB.	MESES	11	2.500,00	27.500,00
				Total	27.500,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 27.500,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Juru - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES
SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para prestação de serviço com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru – PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Juru - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES
Secretária de Ação Social



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para prestação de serviço com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.110 Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres

08 244 2002 2054 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Juru - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

DIEGO ALVES RAMOS
Secretário de Finanças

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/02/2025 às 14:56:42 foi protocolizado o documento sob o Nº 15406/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Número da Licitação: 00005/2025
Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Município
Data de Homologação: 11/02/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Juru
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 27.500,00
Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898).

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para prestação de serviço com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 27.500,00

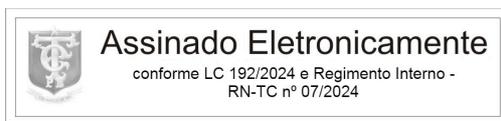
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 42.021.441/0001-10

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a35a1c40164aae6e8d3a1c51f5ed8ca9
Autorização da autoridade competente	Sim	a7e62c249b8bbde5e2b52f9748d142d1
Estimativa da despesa	Sim	82f738a4b6230092c239feb728246d62
Estudo Técnico Preliminar	Sim	f0efc9078d60dca6067fef4809505da8
Formalização de demanda	Sim	a3cd977285705e485cf455fb8b6f9192
Justificativa de preço	Sim	6e60d22185e667d06e4c8487ffc17f71
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c479e0eda5ebc60a30dea6cf7eec9c6a
Previsão Orçamentária	Sim	d5eb0b51b3b1bbc4f9766217604fac6c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA	Sim	a896b3f396698394015ff5d8dc0e24d2

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250207IN00005

CONTRATO Nº: 00015/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ E ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Juru - Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 08.888.950/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Solange Maria Felix Barbosa, Brasileiro, Casada, Agricultora, residente e domiciliada na Rua Severino Barbosa, 106 - Casa - São Sebastião - Juru - PB, CPF nº 460.135.804-30, Carteira de Identidade nº 2.780.561 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA - RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS, 195 - JARDIM MAGNOLIA - PATOS - PB, CNPJ nº 42.021.441/0001-10, neste ato representado por Edjane Barbosa de Freitas Araujo, Brasileira, Casada, Empresaria, residente e domiciliado na R Doutor Pedro Firmino, 101, Andar Mezanino Sala 01 Edifmilindra Empresarial - Centro - Patos - PB, CPF nº 067.000.244-55, Carteira de Identidade nº 3214354 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00005/2025 - 03, de 11 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para prestação de serviço com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviço com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru – PB.	MESES	11	2.500,00	27.500,00

	Total: 27.500,00
--	-------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.110 Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres

08 244 2002 2054 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram

designados: Maria de Fátima Alves, Secretária de Ação Social, como Gestor; Jose Alves da Silva, Controle Interno, para Fiscal Técnico e Wendel Marcolino Ramos, Setor Jurídico, para Fiscal Administrativo;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no

referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juru - PB, 11 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA

Prefeita

460.135.804-30

PELO CONTRATADO

**ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS
JURIDICOS LTDA**

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO

067.000.244-55



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 002/2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Terça-Feira, 11 de fevereiro de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviço com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA - R\$ 27.500,00.

Juru - PB, 11 de Fevereiro de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviço com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru – PB; DESIGNO os servidores Maria de Fátima Alves, Secretária de Ação Social, como Gestor; e Jose Alves da Silva, Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00005/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Juru - PB, 11 de Fevereiro de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00005/2025. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Ação Social e Assuntos da Família. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 11/02/2025.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00005/2025. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do

gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru – PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Araujo Assessoria, Consultoria e Servicos Juridicos Ltda - CNPJ 42.021.441/0001-10. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Prédio - Juru - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3484-1245.

Juru - PB, 11 de Fevereiro de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.110 Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres 08 244 2002 2054 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Juru e: CT Nº 00015/2025 - 11.02.25 - ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA - R\$ 27.500,00.



"Gabinete da Prefeita"

Prefeita Constitucional

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 002/2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para prestação de serviço com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.110 Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres

08 244 2002 2054 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Juru - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

DIEGO ALVES RAMOS
Secretário de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.021.441/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2021
NOME EMPRESARIAL ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR PEDRO FIRMINO	NÚMERO 101	COMPLEMENTO ANDAR MEZANINO SALA 01 EDIF MILINDRA EMPRESARIAL
CEP 58.700-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO ARAUJOCONSULTORIASUAS@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9965-0012		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/08/2024** às **14:56:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.021.441/0001-10

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO, Brasileira, casada em regime de separação de bens, Advogada, nascida em 06/09/1987, natural da cidade de Patos - PB, portadora do RG: 3214554 SSDSPB e CPF: 067.000.244-55, residente e domiciliada na Rua Antonio de Lira Santos, 195, Jardim Magnolia, Patos - PB, CEP: 58705-578;

MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS, Brasileira, solteira, empresária, nascida em 11/04/1998, natural da cidade de Patos - PB, portadora do RG: 4110077 SSDSPB e CPF: 118.977.274-45, residente e domiciliada na Rua Arnaldo Assis de Medeiros, 501, Novo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58704-760;

Únicas Sócias e quotistas da sociedade empresária limitada "ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA", sediada na R ANTONIO DE LIRA SANTOS, 195, CEP: 58.705-578, JARDIM MAGNOLIA, PATOS - PB, com registro nessa Junta Comercial sob NIRE 25200944267, inscrito no CNPJ sob o nº 42.021.441/0001-10, resolve ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2020, mediante a condição estabelecida na clausula seguinte:

1º CLÁUSULA - Da Admissão dos Sócios

ANDREZA DE FREITAS ARAUJO, Brasileira, solteira, estudante, nascida em 01/12/2005, natural da cidade de João Pessoa - PB, portadora do RG: 4295273 SSDSPB e CPF: 155.411.394-65, residente e domiciliada na Rua Antonio de Lira Santos, 195, Jardim Magnolia, Patos - PB, CEP: 58705-578.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.021.441/0001-10

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

2º CLÁUSULA - Da Cessão e quitação das quotas

A Sócia EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO cede e transfere a ANDREZA DE FREITAS ARAUJO, o total de 18.000 (Dezoito Mil) quotas da sua parte na sociedade, totalizando o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), livre de qualquer ônus, pelo que ANDREZA DE FREITAS ARAUJO pagará no ato da assinatura do presente instrumento, diretamente a EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO a quantia de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

3º CLÁUSULA - Da Distribuição do Capital

O capital social de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, permanece inalterado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$
EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO	20.000	R\$ 20.000,00
MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS	2.000	R\$ 2.000,00
ANDREZA DE FREITAS ARAUJO	18.000	R\$ 18.000,00
TOTAL:	40.000	R\$ 40.000,00

4ª CLAUSULA: Da Mudança de Endereço

A sociedade que funcionava na R ANTONIO DE LIRA SANTOS, 195, CEP: 58.705-578, JARDIM MAGNOLIA, PATOS - PB; passa neste ato a funcionar no Endereço: RUA Doutor Pedro Firmino, 101, ANDAR MEZANINO; SALA 01; EDIF MILINDRA EMPRESARIAL, Centro, Patos - PB, CEP: 58700-070.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.021.441/0001-10

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

5º CLÁUSULA - Do Ato Constitutivo

Tendo em vista a modificação ora ajustada consolida-se seu Contrato de Constituição.

1º CLÁUSULA - Do Nome Empresarial

A Sociedade Empresária Limitada continua com o nome empresarial "ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA", e é regida pelo presente Contrato Social e subsidiariamente pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2020).

2º CLÁUSULA - Da Sede

A sociedade tem sede no endereço: RUA Doutor Pedro Firmino, 101, ANDAR MEZANINO; SALA 01; EDIF MILINDRA EMPRESARIAL, Centro, Patos - PB, CEP: 58700-070, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes.

3º Cláusula - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade Limitada exerce os serviços que realizam: as atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial o serviço de previsão meteorológica, os serviços de avaliação não-imobiliária (jóias, antiguidades), as atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais o serviço de preparo de documentos, o serviço de digitação de textos, os serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.021.441/0001-10

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

correspondência, inclusive de material de publicidade, os serviços de apoio à secretaria, a redação de cartas e resumos, o serviço de transcrição de documentos, as atividades de registro e de cadastramento de usuários, exceto para fins de certificação digital o fornecimento de uma combinação ou de um pacote de serviços administrativos de rotina a empresas clientes, sob contrato, tais como: serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio por correio, os centros de prestação de serviços às empresas ou escritórios virtuais. as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular, as atividades dos cursos de datilografia, as atividades de professores autônomos ou constituídos como empresas individuais, exceto de esportes, de arte e cultura e de idiomas, outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, as unidades centrais e regionais de órgãos voltados ao bem-estar social que têm a educação como atividade prioritária.

E exerce as seguintes atividades:

- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.021.441/0001-10

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

4º CLÁUSULA - Do Início das Atividades e do Prazo

O início das atividades da sociedade empresaria limitada iniciou em 20/05/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

5º Cláusula - DO ENQUADRAMENTO

A Sociedade declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

6º CLÁUSULA - Do Capital Social

O capital social de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$
EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO	20.000	R\$ 20.000,00
MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS	2.000	R\$ 2.000,00
ANDREZA DE FREITAS ARAUJO	18.000	R\$ 18.000,00
TOTAL:	40.000	R\$ 40.000,00

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.021.441/0001-10

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

7º CLÁUSULA - Da Responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposição da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

8º CLÁUSULA - Do Balanço Patrimonial

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados. Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios independentemente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

9º CLÁUSULA - Das Quotas da Sociedade

As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

10º CLÁUSULA - Da Administração da Sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio: MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS, já qualificado no preâmbulo, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, o qual poderá representar a sociedade, competindo o uso da denominação social ativa ou passivamente judicial e extrajudicial da sociedade, INCLUSIVE, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, o administrador prestar endossos, fianças, avais ou cauções de favor a terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.021.441/0001-10

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

11º CLÁUSULA - Do Desimpedimento do Administrador

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

12º CLÁUSULA - Do Pró Labore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13º CLÁUSULA - Do Falecimento do Sócio

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

14º CLÁUSULA - Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de **Patos - PB** para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

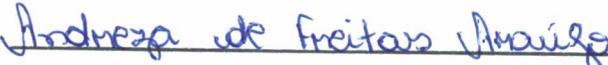
42.021.441/0001-10

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

Patos, 08/08/2024


EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO


MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS


ANDREZA DE FREITAS ARAUJO



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ADRIANO MENINO LEITE, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 010970, inscrito no CPF nº 05771031488, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05771031488	010970	



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202400352354

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 18653 desde 18/07/2013.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 19/07/2024 08:16:58

Código de

Identificação: dacb1eb06bd3db8712aa2e65669a05b2cd989a58f21a54aa003a942b3be86a99



CERTIDÃO

CÓDIGO: **0039.37C5.D61D.4064**

Emitida no dia 05/02/2025 às 09:37:08

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **42.021.441/0001-10**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

Nome Fantasia: FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA

Certidão emitida às 09:36 de 13/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **cQpl.gfh1**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA
CNPJ: 42.021.441/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 11:09:54 do dia 18/12/2024 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 16/06/2025.

Código de controle da certidão: **6450.AC90.0911.2222**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.021.441/0001-10
Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA
Endereço: RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS / JARDIM MAGNOLIA / PATOS / PB / 58705-578

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012711165718542535

Informação obtida em 05/02/2025 11:49:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 13/12/2024

Contribuinte:

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

Localização: RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS (ANTONIO MARCENEIRO), 195 - Bairro: JARDIM MAGNOLIA PATOS, CEP: 58705-578		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
42.021.441/0001-10	isento	5106212
Código Atividade: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
Validade: 10/02/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		
<hr/> Responsável pelo Departamento		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.html>

2823366FED1DE0E8D7925C85D734545210C096A1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Certidão nº: 83849588/2024

Expedição: 04/12/2024, às 14:41:53

Validade: 02/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.021.441/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

PÁGINA 1/3

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO, BRASILEIRA, CASADO(A), Separação de Bens, ADVOGADA, nascido em 06/09/1987, nº do CPF 067.000.244-55, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS, nº 195, JARDIM MAGNOLIA, CEP: 58705-578;

MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, nascido em 11/04/1998, nº do CPF 118.977.274-45, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA ARNALDO ASSIS DE MEDEIROS, nº 501, NOVO HORIZONTE, CEP: 58704-760;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA**, e usará a expressão FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS, nº 195, JARDIM MAGNOLIA, Patos - PB, CEP: 58705578.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: AS ATIVIDADES DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL O SERVIÇO DE PREVISÃO METEOROLÓGICA, OS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO NÃO-IMOBILIÁRIA (JÓIAS, ANTIGUIDADES), AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, INCLUSIVE AS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS O SERVIÇO DE PREPARO DE DOCUMENTOS, O SERVIÇO DE DIGITAÇÃO DE TEXTOS, OS SERVIÇOS DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS, COLOCAÇÃO DE SELOS E DESPACHO DE CORRESPONDÊNCIA, INCLUSIVE DE MATERIAL DE PUBLICIDADE, OS SERVIÇOS DE APOIO À SECRETARIA, A REDAÇÃO DE CARTAS E RESUMOS, O SERVIÇO DE TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS, AS ATIVIDADES DE REGISTRO E DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS, EXCETO PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL O FORNECIMENTO DE UMA COMBINAÇÃO OU DE UM PACOTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ROTINA A EMPRESAS CLIENTES, SOB CONTRATO, TAIS COMO: SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO, PREPARAÇÃO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO, OS CENTROS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÀS EMPRESAS OU ESCRITÓRIOS VIRTUAIS. AS INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO, DE DURAÇÃO VARIÁVEL, DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR OS TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PRÉVIA, NÃO ESTANDO SUJEITOS A REGULAMENTAÇÃO CURRICULAR, AS ATIVIDADES DOS CURSOS DE DATILOGRAFIA, AS ATIVIDADES DE PROFESSORES AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS, EXCETO DE ESPORTES, DE ARTE E CULTURA E DE IDIOMAS, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AS UNIDADES CENTRAIS E REGIONAIS DE ÓRGÃOS VOLTADOS AO BEM-ESTAR SOCIAL QUE TÊM A EDUCAÇÃO COMO ATIVIDADE PRIORITÁRIA

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de AS ATIVIDADES DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL O SERVIÇO DE PREVISAO METEOROLOGICA, OS SERVICOS DE AVALIACAO NAO-IMOBILIARIA (JOIAS, ANTIGUIDADES), AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM AREAS PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS, INCLUSIVE AS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTONOMOS OU CONSTITUIDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS O SERVIÇO DE PREPARO DE DOCUMENTOS, O SERVIÇO DE DIGITACAO DE TEXTOS, OS SERVICOS DE PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS, COLOCACAO DE SELOS E DESPACHO DE CORRESPONDENCIA, INCLUSIVE DE MATERIAL DE PUBLICIDADE, OS SERVICOS DE APOIO A SECRETARIA, A REDACAO DE CARTAS E RESUMOS, O SERVIÇO DE TRANSCRICAO DE DOCUMENTOS, AS ATIVIDADES DE REGISTRO E DE CADASTRAMENTO DE USUARIOS, EXCETO PARA FINS DE CERTIFICACAO DIGITAL O



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

PÁGINA 2/3

FORNECIMENTO DE UMA COMBINAÇÃO OU DE UM PACOTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ROTINA A EMPRESAS CLIENTES, SOB CONTRATO, TAIS COMO: SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO, PREPARAÇÃO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO, OS CENTROS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AS EMPRESAS OU ESCRITÓRIOS VIRTUAIS. AS INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO, DE DURAÇÃO VARIÁVEL, DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR OS TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PREVIA, NÃO ESTANDO SUJEITOS A REGULAMENTAÇÃO CURRICULAR, AS ATIVIDADES DOS CURSOS DE DACTILOGRAFIA, AS ATIVIDADES DE PROFESSORES AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS, EXCETO DE ESPORTES, DE ARTE E CULTURA E DE IDIOMAS, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AS UNIDADES CENTRAIS E REGIONAIS DE ÓRGÃOS VOLTADOS AO BEM-ESTAR SOCIAL QUE TEM A EDUCAÇÃO COMO ATIVIDADE PRIORITÁRIA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO	38000	38.000,00	95,00
MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS	2000	2.000,00	5,00
TOTAL:	40000	40.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

PÁGINA 3/3

lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 12 de abril de 2021


EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO
Sócio


MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS
Sócio/Administrador



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ADRIANO MENINO LEITE, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 010970, expedida em 13/09/2013, inscrito no CPF nº 05771031488, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05771031488	010970	

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**da Paraíba****Inscrição Nº**

18653

Nome

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO

Filiação

BRENO MORAIS DE FREITAS e MARIA DA GUIA XAVIER

BARBOSA

Naturalidade

PATOS-PB

Nacionalidade

BRASILEIRA

Data de Nascimento

06/09/1987

Data do Compromisso na O.A.B.

18/07/2013

Data de Colação de Grau

15/12/2011

Data de Expedição

04/09/2013



ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
PRESIDENTE

2

POLEGAR DIREITO



G&D



N^o

11296505

Edjane Barbosa de Freitas
Assinatura

Assinatura do Titular da Carteira

3

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-239



Andruza de Brito Araújo

REGISTRO
GERAL

4.295.273

DATA DE
EXPEDIÇÃO

14/11/2014

NOME

ANDREZA DE FREITAS ARAUJO

FILIAÇÃO

EMANUEL RODRIGUES DE ARAUJO

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO

NATURALIDADE

JOÃO PESSOA-PB

DATA DE NASCIMENTO

01/12/2005

DOC ORIGEM

NASC.N.28354 FLS.024 LIV.A-26

CARTORIO JOÃO PESSOA-PB

CPF

João Pessoa - PB


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

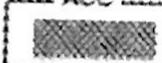

P
B

NOME
MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
4110077 SSDS PS

CPF DATA NASCIMENTO
118.977.274-45 11/04/1998

FILIAÇÃO
**BERLANIO BARBOSA DE FREITAS
 SUELI FERNANDES DE FREITAS**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
PERMISSÃO  AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1º HABILITAÇÃO
07355459935 10/10/2020 11/10/2019



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1843590870



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

118.977.274-45

Nome

MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS

Nascimento

11/04/1998

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.110.077 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/10/2012

NOME MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS

FILIAÇÃO BERLÂNIO BARBOSA DE FREITAS
SUELI FERNANDES DE FREITAS

NATURALIDADE PATOS-PB DATA DE NASCIMENTO 11/04/1998

DOC ORIGEM NASC.N.44827 FLS.226V LIV.A-39
CARTORIO PATOS-PB

CPF

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR *[Assinatura]*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Início **Municipal** ▾ Sobre Ajuda

2025 ▾

Selecionar Município ▾

Selecionar Unidade Gestora ▾

Entrar

Piancó (1)			R\$ 83.400,00	R\$ 83.400,00	14
Nazarezinho (1)			R\$ 41.700,00	R\$ 41.700,00	13
Maturéia (1)			R\$ 49.500,00	R\$ 49.500,00	11
Marizópolis (1)			R\$ 47.500,00	R\$ 47.500,00	13
Manaíra (1)			R\$ 47.200,00	R\$ 47.200,00	8
Lagoa (1)			R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	1
Juru (1)			R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00	12
Prefeitura Municipal de Juru	Juru	2024	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00	12
					42.021

Dados principais					Valores
Nº do Empenho	Da...	Mês	CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Empenhado
0009215	16/12/2024	12-Dezembro	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDIC...	R\$
0008321	18/11/2024	11-Novembro	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDIC...	R\$ 2.50
0007429	14/10/2024	10-Outubro	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDIC...	R\$ 2.50
0006637	13/09/2024	09-Setembro	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDIC...	R\$ 2.50
0006129	30/08/2024	08-Agosto	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDIC...	R\$ 2.50
0005842	20/08/2024	08-Agosto	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDIC...	R\$
0005442	06/08/2024	08-Agosto	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDIC...	R\$ 2.50
0004953	23/07/2024	07-Julho	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDIC...	R\$
0004600	03/07/2024	07-Julho	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDIC...	R\$ 2.50
0003157	17/05/2024	05-Maio	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDIC...	R\$ 2.50
0002297	16/04/2024	04-Abril	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDIC...	R\$ 2.50
0001944	08/04/2024	04-Abril	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDIC...	R\$ 2.50
0001942	08/04/2024	04-Abril	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDIC...	R\$ 2.50
0001457	18/03/2024	03-Março	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDIC...	R\$
0001179	08/03/2024	03-Março	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDIC...	R\$ 5.00
0000906	04/03/2024	03-Março	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDIC...	R\$
0000671	21/02/2024	02-Fevereiro	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDIC...	R\$
0000314	31/01/2024	01-Janeiro	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDIC...	R\$ 2.50

Soma (Valor Empenhado): R\$--,-- Soma (Valor Pago): R\$--,-- Soma (Quantidade): ---

Início **Municipal** ▾ Sobre Ajuda

2025 ▾

Selecionar Município ▾

Selecionar Unidade Gestora ▾

Entrar

São José de Princesa (1)			R\$ 77.490,00	R\$ 77.490,00	16
São José de Espinharas (1)			R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	11
São José de Caiana (1)			R\$ 36.700,00	R\$ 36.700,00	13
Tapada de São José da Lagoa (1)			R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	9
Santana de Mangueira (1)			R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	12
Santa Luzia (1)			R\$ 62.000,00	R\$ 62.000,00	12
Piancó (1)			R\$ 83.400,00	R\$ 83.400,00	14
Nazarezinho (1)			R\$ 41.700,00	R\$ 41.700,00	13
Maturaia (1)			R\$ 49.500,00	R\$ 49.500,00	11
Marizópolis (1)			R\$ 47.500,00	R\$ 47.500,00	13
Manaíra (1)			R\$ 47.200,00	R\$ 47.200,00	8
Prefeitura Municipal de Manaíra	Manaíra	2024	R\$ 47.200,00	R\$ 47.200,00	8

Dados principais					Valores
Nº do Empenho	Da...	Mês	CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Empenhado
0008546	16/12/2024	12-Dezembro	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...	R\$ 4.000,0
0008228	05/12/2024	12-Dezembro	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...	R\$ 11.500,0
0007743	18/11/2024	11-Novembro	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...	R\$ 4.000,0
0006758	14/10/2024	10-Outubro	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...	R\$ 4.000,0
0005997	16/09/2024	09-Setembro	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...	R\$ 4.000,0
0005110	20/08/2024	08-Agosto	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...	R\$ 4.000,0
0005109	06/08/2024	08-Agosto	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...	R\$ 4.000,0

Lagoa (1)			R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	1
Juru (1)			R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00	12
Juazeirinho (1)			R\$ 45.700,00	R\$ 45.700,00	14
Curral Velho (1)			R\$ 51.000,00	R\$ 51.000,00	14
Condado (1)			R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	15
Catingueira (1)			R\$ 56.900,00	R\$ 56.900,00	15

Soma (Valor Empenhado): R\$--,-- Soma (Valor Pago): R\$--,-- Soma (Quantidade): ---

Início Municipal ▾ Sobre Ajuda

2025 ▾

Selecionar Município ▾

Selecionar Unidade Gestora ▾

Entrar

São José de Princesa (1)	R\$ 77.490,00	R\$ 77.490,00	16
Prefeitura Municipal de São José d... São José de Princesa 2024	R\$ 77.490,00	R\$ 77.490,00	16

Dados principais					Valores
Nº do Empenho	Da...	Mês	CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Empenhado
0003682	17/12/2024	12-Dezembro	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...	R\$ 3.50
0003663	12/12/2024	12-Dezembro	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...	R\$
0003649	12/12/2024	12-Dezembro	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...	R\$ 11.50
0003345	19/11/2024	11-Novembro	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...	R\$ 3.50
0003032	16/10/2024	10-Outubro	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...	R\$ 3.50
0002774	17/09/2024	09-Setembro	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...	R\$ 3.50
0002460	20/08/2024	08-Agosto	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...	R\$ 3.50
0002215	23/07/2024	07-Julho	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...	R\$ 3.50
0002110	10/07/2024	07-Julho	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...	R\$ 3.50
0001852	18/06/2024	06-Junho	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...	R\$
0001615	22/05/2024	05-Maio	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...	R\$ 3.50
0001584	17/05/2024	05-Maio	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...	R\$ 3.99
0001196	17/04/2024	04-Abril	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...	R\$ 3.50
0000985	28/03/2024	03-Março	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...	R\$ 5.00
0000968	28/03/2024	03-Março	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...	R\$ 3.50
0000935	28/03/2024	03-Março	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...	R\$ 15.00
0000684	29/02/2024	02-Fevereiro	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...	R\$ 3.50
0000406	29/02/2024	02-Fevereiro	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...	R\$ 3.50

Soma (Valor Empenhado): R\$--,-- Soma (Valor Pago): R\$--,-- Soma (Quantidade): ---

Início Municipal ▾ Sobre Ajuda

2025 ▾

Selecionar Município ▾

Selecionar Unidade Gestora ▾

Entrar

Vista Serrana (1)	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	12
Teixeira (1)	R\$ 35.500,00	R\$ 35.500,00	13
Tavares (1)	R\$ 46.700,00	R\$ 46.700,00	13
Prefeitura Municipal de Tavares Tavares 2024	R\$ 46.700,00	R\$ 46.700,00	13 42.

Dados principais						Valores
Nº do Empenho	Da...	Mês	CPF/CNPJ	Fornecedor		Valor Empenhado
0012877	16/12/2024	12-Dezembro	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...		R\$ 3.00
0011816	18/11/2024	11-Novembro	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...		R\$ 3.00
0010544	14/10/2024	10-Outubro	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...		R\$ 3.00
0009698	13/09/2024	09-Setembro	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...		R\$ 3.00
0008505	20/08/2024	08-Agosto	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...		R\$ 3.00
0007669	26/07/2024	07-Julho	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...		R\$ 3.00
0007504	25/07/2024	07-Julho	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...		R\$
0007502	25/07/2024	07-Julho	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...		R\$ 11.90
0007336	22/07/2024	07-Julho	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...		R\$
0005828	14/06/2024	06-Junho	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...		R\$ 2.80
0004677	20/05/2024	05-Maio	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...		R\$ 2.80
0003486	17/04/2024	04-Abril	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...		R\$ 2.80
0002416	19/03/2024	03-Março	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...		R\$ 2.80
0001279	21/02/2024	02-Fevereiro	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...		R\$ 2.80

Soma (Valor Empenhado): Soma (Valor Pago): Soma (Quantidade):
R\$--,-- R\$--,-- ---

Início Municipal ▾ Sobre Ajuda

2025 ▾

Selecionar Município ▾

Selecionar Unidade Gestora ▾

Entrar

Vista Serrana (1)	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	12	
Teixeira (1)	R\$ 35.500,00	R\$ 35.500,00	13	
Prefeitura Municipal de Teixeira	Teixeira	2024	R\$ 35.500,00	R\$ 35.500,00 13 42.

Dados principais						Valores
Nº do Empenho	Da...	Mês	CPF/CNPJ	Fornecedor		Valor Empenhado
0009542	16/12/2024	12-Dezembro	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...		R\$ 2.50
0008635	18/11/2024	11-Novembro	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...		R\$ 2.50
0007718	14/10/2024	10-Outubro	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...		R\$ 2.50
0007092	16/09/2024	09-Setembro	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...		R\$ 2.50
0006234	20/08/2024	08-Agosto	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...		R\$ 2.50
0005420	23/07/2024	07-Julho	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...		R\$ 2.50
0004488	17/06/2024	06-Junho	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...		R\$ 2.50
0003816	21/05/2024	05-Maio	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...		R\$ 2.50
0003063	17/04/2024	04-Abril	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...		R\$ 2.50
0002211	20/03/2024	03-Março	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...		R\$ 2.50
0001790	04/03/2024	03-Março	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...		R\$ 2.50
0000928	05/02/2024	02-Fevereiro	42.021.441/0001-10	ARAUJO ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDIC...		R\$ 5.50

Soma (Valor Empenhado): R\$--,-- Soma (Valor Pago): R\$--,-- Soma (Quantidade): ---

Início **Municipal** ▾ Sobre Ajuda

2025 ▾

Selecionar Município ▾

Selecionar Unidade Gestora ▾

Entrar

Vista Serrana (1)	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	12
Teixeira (1)	R\$ 35.500,00	R\$ 35.500,00	13
Tavares (1)	R\$ 46.700,00	R\$ 46.700,00	13
Serra Grande (1)	R\$ 38.700,00	R\$ 36.100,00	13
São Mamede (1)	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	3
São José dos Cordeiros (1)	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	6
São José do Bonfim (1)	R\$ 22.200,00	R\$ 22.200,00	10
São José de Princesa (1)	R\$ 77.490,00	R\$ 77.490,00	16
São José de Espinharas (1)	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	11
São José de Caiana (1)	R\$ 36.700,00	R\$ 36.700,00	13
Tapada de São José da Lagoa (1)	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	9
Santana de Mangueira (1)	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	12
Santa Luzia (1)	R\$ 62.000,00	R\$ 62.000,00	12
Piancó (1)	R\$ 83.400,00	R\$ 83.400,00	14
Nazarezinho (1)	R\$ 41.700,00	R\$ 41.700,00	13
Maturaia (1)	R\$ 49.500,00	R\$ 49.500,00	11
Marizópolis (1)	R\$ 47.500,00	R\$ 47.500,00	13
Manaíra (1)	R\$ 47.200,00	R\$ 47.200,00	8
Lagoa (1)	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	1

Unas

Soma (Valor Empenhado): Soma (Valor Pago): Soma (Quantidade):
 R\$--,-- R\$--,-- ---



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 002/2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/02/2025 às 15:05:33 foi protocolizado o documento sob o N° 15413/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

Número do Contrato: 000000152025

Data da Publicação: 11/02/2025

Data da Assinatura: 11/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 27.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para prestação de serviço com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Juru - PB.

Contratado (Nome): ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

Contratado (CNPJ): 42.021.441/0001-10

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7650fb6a3ad118d5600ad307aa6e8819
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f5a656a4689652d20b4a7c19f89ef2a4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d5eb0b51b3b1bbc4f9766217604fac6c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a57f7cce1067477ceae6ec714ac264d6d
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Designação do gestor do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 15406/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juru**Exercício:** 2025

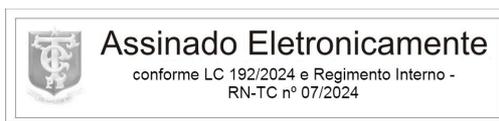
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/02/2025 às 15:05h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 15413/25 ao Documento 15406/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 15406/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	24 - 28	a57f7cce106747ceae6ec714ac264d6d
Designação da fiscalização técnica do contrato	29 - 30	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Comprovante de publicidade	31	7650fb6a3ad118d5600ad307aa6e8819
Designação do gestor do contrato	32 - 33	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Comprovação da existência de dotação orçamentária	34	d5eb0b51b3b1bbc4f9766217604fac6c
Comprovantes de regularidade da contratada	35 - 69	f5a656a4689652d20b4a7c19f89ef2a4
Designação do fiscal administrativo do contrato	70 - 71	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
RECIBO PROTOCOLO	72	03c801f6075b496ca6334b53efc838e7

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB